

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0010549-69.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: Fazenda Publica Municipal de São Carlos

Embargado: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto Cohab Rp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opõe (fls. 02/04) embargos à execução de verbas de sucumbência que lhe move a COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB-RP, alegando excesso de execução, uma vez que os honorários sucumbenciais haviam sido reduzidos de R\$ 300,00 (fls. 75/76, autos principais) para R\$ 100,00 (fls. 97/98, autos principais), o que foi ignorado pela exequente.

A embargada pediu escusas e concordou com o pedido (fls. 09).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Julgo o pedido imediatamente, não havendo necessidade de novas provas.

A embargada concordou com os embargos; e, realmente, houve incorreção no pedido de execução (fls. 135/136, autos principais) já que partiu de honorários de R\$ 300,00, porém estes haviam sido reduzidos, por sentença proferida em embargos infringentes, para R\$ 100,00 (fls. 97/98, autos principais).

Assim, ACOLHO os embargos e defino como devida a quantia de R\$ 159,69 em 31/05/13, em conformidade com os cálculos de fls. 04; NÃO CONDENO a embargada em honorários nestes embargos pois não ofereceu qualquer resistência ao pedido.

Transitada em julgado, expeça-se RPV, observado o cálculo de fls. 04 mencionado.

P.R.I.

São Carlos, 23 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA